



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE PREDIOS, LABORATÓRIOS E SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA SHALOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 034/2017

LIVRO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 01342000743/2016-47

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 - seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa SHALOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, com sede à Rua Cardoso de Almeida, 634 sala 61 - Perdizes, inscrita no CNPJ sob nº 14.709.296/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Robson Alves de Brito Rodrigues, Diretor, portador do R.G. nº 44.309.861-X e do CPF nº



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



331.950.398-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, pela **CONTRATADA** ao IPEN-CNEN/SP, de copa, limpeza, asseio e conservação de prédios, laboratórios e sanitários, com frequências diferenciadas, incluindo a coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico - Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As áreas internas, onde serão executados os serviços ora contratados, totalizam aproximadamente **78.069 m2 (setenta e oito mil e sessenta e nove metros quadrados)**, estando distribuídas pelos diversos prédios e Departamentos do IPEN-CNEN/SP, conforme segue abaixo:

- Serviço Médico - GBS
- Aplicações Biológicas - CB
- Ciclo de Combustível - CCN
- Diretoria de Infraestrutura – DIN/Projetos e serviços gerais
- Rejeitos – GRR
- Diretoria de Proteção Radiológica – DS/GRP
- Gerência de Ensino – CEI/GEN
- Ciclotron – GAC
- Centro de Radiofarmácia – DIRF/DPS
- Reator IEA – R1m
- Reator MB01
- Centro de Engenharia Nuclear – CEN
- Radioquímica – CRPQ
- Física Nuclear – CTR
- Administração – DAI
- Biblioteca – GDC
- Garagem – DIN/Serviços de Transporte
- Departamento de Infraestrutura – DIN/Manutenção Civil

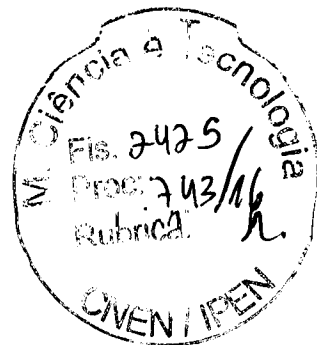
alil

mm

ms



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- Oficina Mecânica – DPF
- Almoxarifado – GMP
- Metalurgia (17 prédios da antiga Diretoria M) - CCTM
- Salvaguarda (03 prédios)
- Portaria Geral – SSF
- Portaria Sul – SSF
- LCI – Bunker – GMR
- Galpão Jurubatuba

➤ **Laboratórios – 16 (dezesseis), conforme relacionados abaixo:**

- Laboratório Químico e de Análises Radiométricas – NA
- Laboratório de Análises Radiotoxicológicas – NM
- Laboratório de Química – CTRD
- Laboratório de Preparação de frascos – CRP (ARLD-03)
- Laboratório de Cultura de Célula – TBR
- Laboratório de Radioquímica – CRN – LAN
- Laboratório de Química Ambiental – CQMA/MQA
- Laboratório de Insumos Especiais – CCTM
- Centro de Lasers e Aplicações – CLA
- Laboratório Eletrônica – CEN
- Laboratório de Termohidráulica – CTE-70
- Laboratório do Prédio do Reator IEA – R1
- Laboratórios do Prédio do Reator MB-01
- Laboratório de Produção e Controle da Qualidade de Radiofármacos – DIRF/DPS
- Laboratórios – LCI
- Laboratórios – CCN

➤ **Copas – 02 (duas), conforme segue:**

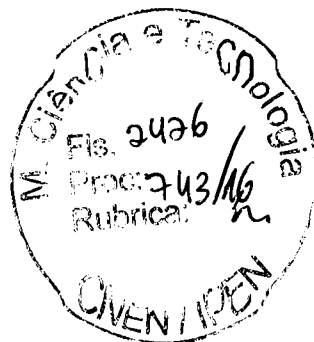
- PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 01 (uma)
- GE/CEI – 01 (uma)

WLB

M. S.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.1. Quantitativos dos diversos tipos de piso sobre o total da área a ser limpa:

TIPO DE PISO	PERCENTUAL (%)
Vinílico	72
Tacos de Madeira	2
Mármore	2
Carpete	2
Granilite	10
Cimentado	4
Carâmico	4
Pisos laváveis de banheiro	8

2.2. Quantitativos de vidros e esquadrias metálicas:

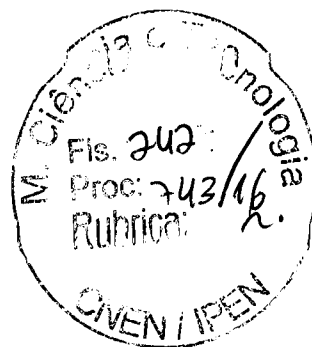
TIPO	QUANT. DIÁRIA	METRAGEM TOTAL
Vidros / Esquadrias Metálicas	880M ²	19.000m ²

2.3. Quantitativos de banheiros masculinos e femininos/área:

TIPO	QTIDADE.	METRAGEM
FEMININO	90 UN	1.600 M2
MASCULINO	102 UN	2.400 M2



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados consistem na limpeza e conservação de áreas internas, estimadas em 78.069 m², Áreas Médico Hospitalar estimada em 779,00 m², com produção diária de 44.400 m², que serão divididos por setores, de acordo com o cronograma de limpeza diária, onde deverão ser executados por auxiliares de limpeza profissionalmente capacitados, que desenvolverão as tarefas, abaixo discriminadas, acompanhadas e fiscalizadas na sua execução por servidor previamente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

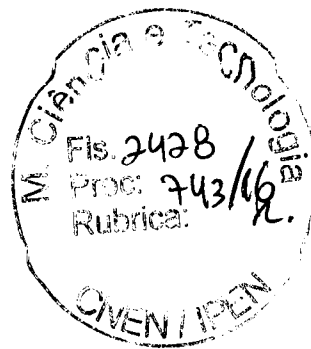
2.1.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E NOS LABORATÓRIOS

2.1.1.1. ROTINA DIÁRIA:

- a) Limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes nos laboratórios;
- b) Remoção de resíduos destinados ao lixo;
- c) varrer e desinfetar todas as áreas, esquadrias, pisos e corredores;
- d) polir com enceradeira e líquido apropriado os pisos vitrificados;
- e) espanar e passar flanela nos móveis e utensílios, inclusive nos espelhos, quadros e placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, relógios de parede, quadros, balcões, divisões de madeira, vidro etc.
- f) lavar, desinfetar e desodorizar os vasos sanitários, bidês, lavatórios, mictórios, pisos e passadeiras, cinzeiros, porta-resíduos, espelhos, portas, saboneteiras, depósito de lixo etc;
- g) higienizar aparelhos telefônicos;
- h) limpar os ralos para evitar obstruções;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- i) coletar todo lixo dos cestos em sacos plásticos apropriados e transportá-los para local adequado;
- j) coletar todo o lixo seletivo, transportá-lo e armazená-lo em local a ser discriminado pela fiscalização da IPEN-CNEN/SP;
- k) polir ferragens, metais e acessórios com líquido próprio em todas as dependências, inclusive sanitários;
- l) fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente, fornecendo e reabastecendo os sanitários com papéis toalha, sabão líquido biodegradável, papel higiênico de primeira qualidade na cor branca e sacos plásticos para lixo. Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- m) proceder a limpeza da parte interna dos elevadores;
- n) promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- o) promover a limpeza do acervo de livros da Biblioteca, com utilização de aspirador de pó, com escova apropriada, acoplada ao aparelho.

OBS.: Na área médica CR/DPS, devem ser utilizados produtos altamente bactericidas e germicidas, efetuando-se a limpeza quantas vezes forem necessárias. Todo o lixo residual desses locais deverá ser colhido em **sacos plásticos reforçados na cor branca**. Demais salas seguem a rotina normal de limpeza.

O encarregado da CONTRATADA para esses serviços receberá todas as informações de um responsável do IPEN-CNEN/SP, de quais os procedimentos a serem adotados nestas atividades. O responsável do IPEN-CNEN/SP supervisionará todos os serviços realizados.

Todo o material necessário para a realização das rotinas relacionadas à limpeza nos laboratórios será fornecido pela CONTRATADA.

2.1.1.2. ROTINA SEMANAL:

- a) Lavar todas as áreas, destinadas ou não ao público, incluindo mármore, mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b) Retirar com removedor a cera dos pisos, assoalhos de madeira e de mármore;
- c) Remover manchas em assentos e poltronas revestidas em polimetano ou courvin;
- d) Limpar as manchas das portas, paredes, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);
- e) Limpar grades e pedestais (com equipamento próprio) e os móveis guarnecidos de resina sintética;
- f) Limpar pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;
- g) Lustrar o mobiliário com produto apropriado;
- h) Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas e tubulações;
- i) Vasculhar com espanador paredes e tetos;
- j) Limpar móveis de revestimento de resina sintética
- k) Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção semanal.

2.1.1.3. ROTINA MENSAL:

- a) Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;
- b) Limpar com produto próprio as poltronas, cadeiras, sofás estofados em couro e plástico;
- c) Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados;
- d) Polir com preparado próprio os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.
- e) Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;
- f) Limpar, interna e externamente, geladeiras e fogões;
- g) Limpar as persianas, cortinas e todos os vidros;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- h) Encerar os pisos de madeira e mármore;
- i) Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizado e ceras em portas enceradas;
- j) Proceder à rigorosa limpeza no que tange a paredes, divisórias, rodapés, pisos e móveis em geral.

2.1.1.4. ROTINA TRIMESTRAL:

- a) Remover com palha de aço a cera dos pisos de madeira e mármore, encerando-os e polindo-os;
- b) Encerar todos os lambris e as divisões de madeira (enceráveis);
- c) Limpar as esquadrias de alumínio anodizado e as que aceitam este tratamento;
- d) Limpar as paredes externas laterais revestidas de cerâmica marquise, utilizando, necessariamente, os dispositivos de segurança.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



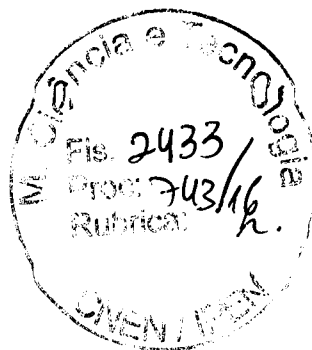
2.1.1.5. CRONOGRAMA DE LIMPEZA DIÁRIA POR SETOR

<u>MANHÃ</u>	SETOR 1 4.997,84 M²	SETOR 1 4.997,84 M²	SETOR 1 4.997,84M²	SETOR 1 4.997,84M²	SETOR 1 4.997,84M²
	SETOR 4 9.242,85 M²	SETOR 4 9.242,85 M²	SETOR 4 9.242,85M²	SETOR 4 9.242,85M²	SETOR 4 9.242,85M²
	SETOR 5A 6.306,57 M²	SETOR 2B 6.612,95 M²	SETOR 2C 7.443,10M²	SETOR 5A 6.306,57 M²	SETOR 2A 7.573,10 M²
<u>TARDE</u>	SETOR 2A 7.573,10 M²	SETOR 3B 7.342,84 M²	SETOR 2A 7.573,10 M²	SETOR 2B 6.612,95 M²	SETOR 2C 7.443,10 M²
	SETOR 3A 6.943,18 M²	SETOR 5B 12.300 M²	SETOR 3A 6.943,18 M²	SETOR 5B 12.300 M²	SETOR 3A 6.943,18 M²
	SETOR 5A 6.306,57 M²	GALPÃO JURUBATUBA 3.000 M²	SETOR 3B 7.342,84 M²	SETOR 5A 6.306,57 M²	SETOR 3B 7.342,84 M²

Handwritten signatures and initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.1.2. VIDROS E ESQUADRIAS METÁLICAS FACE INTERNA E EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À RISCO

Os serviços constarão de limpeza e conservação de vidros e esquadrias metálicas nas áreas internas e externas estimadas em 19.000m² (dezenove mil metros quadrados), **com produção máxima diária de 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados).**

Diariamente, deverão ser limpos os vidros e esquadrias metálicas (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embacantes, sendo definidas a programação e locais de limpeza das esquadrias metálicas e vidros pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que deverão ser executados por Limpadores de Vidros profissionalmente capacitados que desenvolverão as tarefas, sendo acompanhadas e fiscalizadas na sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.1.3. SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO

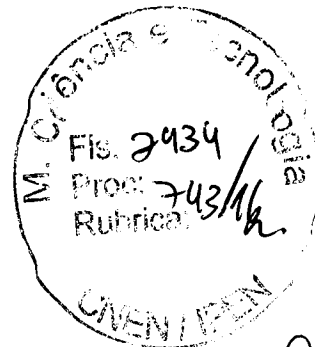
Trata-se de serviços de limpeza e conservação de sanitários nas áreas internas, **estimadas em 4.000m² (quatro mil metros quadrados), a produção diária deverá ser em sua totalidade.** Os serviços deverão ser executados por Agentes de Higienização de Sanitários, profissionalmente capacitados e que desenvolverão as tarefas, sendo acompanhadas e fiscalizadas na sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.1.3.1 ROTINA DIÁRIA:

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- c) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- d) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- e) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização.

2.1.4. SERVIÇOS DE COPA

Para a realização dos serviços de Copa nas áreas internas do IPEN-CNEN/SP, a CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (duas) Copeiras profissionalmente capacitadas que desenvolverão as tarefas, abaixo discriminadas, acompanhadas e fiscalizadas por servidor previamente designado pelo IPEN-CNEN/SP, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências apontadas na execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.1.4.1. ROTINA DIÁRIA:

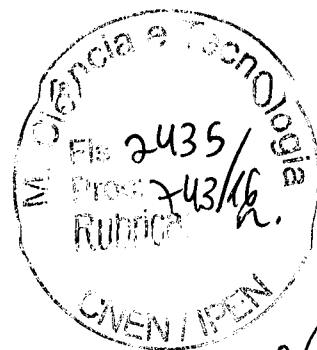
- a) Manipular, preparar, acondicionar e distribuir, café, chá, sucos, água quente e outros que forem solicitados e distribuir os vasilhames e/ou garrafas térmicas nas respectivas seções, bem como servir às reuniões e treinamentos;
- b) Manter a máquina de café e demais utensílios de copa e cozinha em perfeitas condições de higiene (geladeira, micro-ondas, mesas, cadeiras, fogão) inclusive garrafas térmicas e vasilhames utilizados;
- c) Recolher os vasilhames, garrafas, copos e outros utilizados durante o expediente;
- d) Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança, comunicando imediatamente à administração sobre qualquer defeito, extravio ou avaria para as devidas providências.

2.1.4.2. ROTINA SEMANAL:

- a) Limpeza geral da copa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b) Requisitar os materiais, nas quantidades necessárias, para o preparo dos cafés, chás, etc.

2.1.5. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Os serviços de coleta e transportes ao destino final de materiais e resíduos recicláveis, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem, separação e transporte para destinação final, onde se estima a produção mensal de 7.900 Kg (sete mil e novecentos quilogramas) de resíduos recicláveis.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em todos os setores do IPEN-CNEN/SP, coletores (displays) para acomodação dos resíduos recicláveis de todos os tipos, onde posteriormente deverão ser separados e tratados em galpão fornecido pelo IPEN-CNEN/SP para esta finalidade. A CONTRATADA disponibilizará 02 (dois) profissionais capacitados para desenvolver as tarefas no galpão.

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA recipientes adequados para a coleta seletiva, nos diversos setores do IPEN-CNEN/SP, sendo eles:

- ✓ vidro (recipiente verde)
- ✓ plástico (recipiente vermelho)
- ✓ papéis secos (recipiente azul)
- ✓ metais (recipiente amarelo)

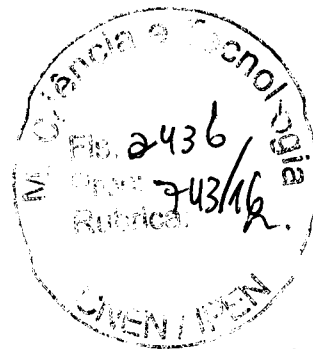
A CONTRATADA deve disponibilizar nos diversos setores do IPEN-CNEN/SP, coletores de pilhas e baterias comuns, baterias de notebook/laptops, bateria de celular, bateria automotiva, responsabilizando-se pela entrega ao local de destinação final;

Tratamento idêntico deve ocorrer com as lâmpadas fluorescentes ou tubular, lâmpadas compactas/eletrônicas ou frias, lâmpada de vapor metálico, lâmpada do tipo misto ou sólido, lâmpada de mercúrio, pneumáticos, ferro, alumínio, óleo automotivo e filtro de óleo automotivo, óleo de cozinha, frascos de aerossóis em geral.

Ass.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.1.5.1. ROTINA DIÁRIA:

- a) O IPEN-CNEN/SP, irá destinar todos os resíduos recicláveis descartados para o galpão, onde os profissionais selecionados pela CONTRATADA irão separar os resíduos recicláveis para destinação final, sendo supervisionado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP.
- b) Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pela Fiscalização do contrato como pela CONTRATADA.

2.1.5.2. ROTINA QUINZENAL:

- a) Destinar todos os tipos de recicláveis para descarte adequado através de transporte próprio, onde será necessário a CONTRATADA apresentar Laudo e Relatório de Destinação dos Recicláveis, com certificação e licença pelo IBAMA e CETESB.

2.1.6. ROTINA DE EVENTOS CONFORME PROGRAMAÇÃO

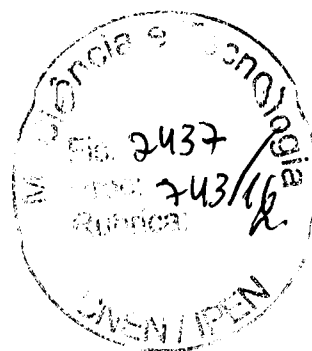
- a) Preparação de café e chá para a quantidade de pessoas a ser indicada ao encarregado da CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os quais deverão ser acondicionados em garrafas térmicas e entregues nas salas indicadas. Deverá estar também à disposição dos participantes, garrafas de água e copos descartáveis.
- b) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos (café, água, chá, açúcar, luz, gás e utensílios), serão fornecidos pelo IPEN-CNEN/SP.
- c) Os serviços referentes às atividades previstas neste item deverão ser executados das 07:00hs às 16:00 hs.

CLÁUSULA III – DO PESSOAL

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes regras concernentes a pessoal:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

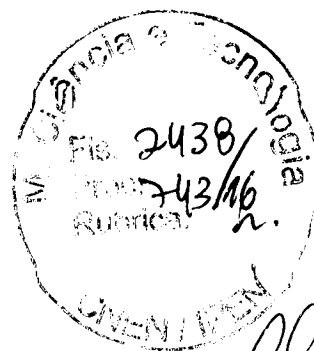


- 1.1. Manter os funcionários nos locais onde serão executados os serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários compatíveis para a execução dos serviços.
- 1.2. Deverá ter:
- Uma boa estrutura para Recrutamento e Seleção de Pessoal;
 - Uma seleção criteriosa dos funcionários;
 - Uma política de treinamento eficiente.
- 1.3. Os encarregados designados a exercerem atividades no IPEN-CNEN/SP, deverão ser devidamente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas pelo IPEN-CNEN/SP;
 - b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização dos serviços;
 - c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
 - d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
 - e) Determinar aos funcionários a execução dos serviços, que a critério da IPEN-CNEN/SP, forem de maior urgência.
- 3.4. Os funcionários e encarregados deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados, com calça, jaleco e com calçado apropriado para cada tipo de atividade, devidamente limpos, não sendo permitida a utilização, por parte dos funcionários de **sexo feminino, de shorts e/ou saias curtas, e em hipótese alguma poderão trabalhar calçando chinelos**. Deverão se apresentar devidamente identificados com crachá, a ser fornecido IPEN-CNEN/SP.
- 3.5. Para execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá prever para cada turma, funcionários do sexo masculino para executarem serviços de limpeza de vidros em prédios com mais de um pavimento, banheiros masculinos ou para outros serviços que a legislação pertinente venha a requerer.
- 3.6. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de, a qualquer época da vigência deste contrato, solicitar à CONTRATADA prova do registro dos empregados, bem como do recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das disposições trabalhistas.

Assinaturas manuscritas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 3.7. Designar um responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos contratados, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelos encarregados. Esse responsável deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado.
- 3.8. No caso da ausência de encarregados, por período superior a 5 (cinco) dias, estes deverão ser substituídos por outros que reúnam as mesmas características de liderança e conhecimento do trabalho, mediante comunicação por escrito ao IPEN-CNEN/SP.
- 3.9. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, cabendo ao IPEN-CNEN/SP o direito de solicitar a substituição daqueles que se conduzir de maneira inconveniente durante os serviços.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA, quando em serviço no IPEN-CNEN/SP, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
- 3.11. O encarregado da CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações emanadas pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP.
- 3.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer as diretrizes e normas de segurança estabelecidas pelo IPEN-CNEN/SP. Deverá a CONTRATADA designar funcionários especializados nesta atividade, para ser o elo de ligação entre os funcionários e o SEST (Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho) do IPEN-CNEN/SP.
- 3.13. No caso de ausência rotineira dos funcionários ou alta rotatividade, a CONTRATADA através de seu Setor de Recursos Humanos, deverá detectar os motivos de tais problemas para que sejam sanados;
- 3.14. O pagamento dos funcionários da CONTRATADA não poderá ocorrer, em moeda corrente, dentro da área do IPEN-CNEN/SP.

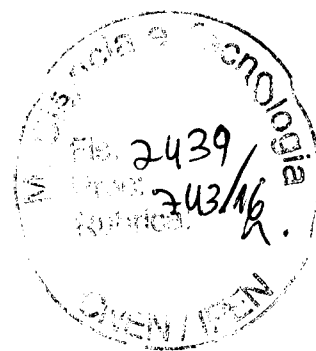
CLÁUSULA IV – DOS MATERIAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o transporte e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tais materiais serão de primeira qualidade, sendo suas marcas aprovadas pelo IPEN-CNEN/SP, não podendo em hipótese alguma, serem usados materiais corrosivos, poluentes ou danosos. No que

Assinaturas manuscritas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



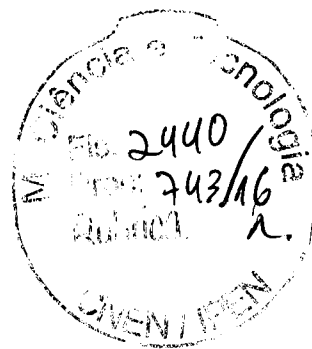
se refere à quantidade dos materiais e equipamentos, o IPEN-CNEN/SP se reserva o direito de solicitar acréscimo quando julgar necessário.

4.1. Relação mínima dos materiais de limpeza/utensílios de limpeza para execução dos serviços, a qual a empresa fornecerá mensalmente/anualmente, salvo se houver necessidade de reposição/substituição:

Álcool – 4 caixas com 12 unidades - mensal;
Querosene – 5 unidades - mensal;
Água róz – 6 unidades - mensal;
Baldes de 15 litros (lata 20 L) - 15 unidades - trimestral;
Cloro – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
Cera líquida (emb. 05 L) – 4 caixas - mensal;
Cera pasta (emb. 04 Kg) 1 caixa - mensal;
Desinfetante – 4 caixas com galão de 5 litros - mensal;
Detergente – 3 caixas com galão de 5 litros - mensal;
Flanela – 50 unidades - mensal;
Esponja de aço (fardo c/ 14x8) – 1 caixa - mensal;
Limpa vidro (fr. 500 ml) 25 unidades - mensal;
Palha de aço (fardo c/ 20 un) – 20 unidades - mensal;
Polidor – 8 unidades - mensal;
Pasta saponácea (pote 300 ml) 2 caixas - mensal;
Saco branco – 4 pacotes 100 litros - mensal;
Vassoura piaçava – 20 unidades mensal;
Vassoura de pêlo (40 cm) – 15 unidades mensal;
Vassoura para vaso – 30 unidades - mensal;
Amoníaco (fr. 500ml) – 10 unidades - mensal;
Lustra móveis (fr. 500 ml) – 3 caixas - mensal;
Desentupidor grande – 15 unidades - trimestral;
Esponja de limpeza (115 x 77 x 21 mm) – 30 unidades - mensal;
Esponja (30 x 50 x 15 mm) – 50 unidades - mensal;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



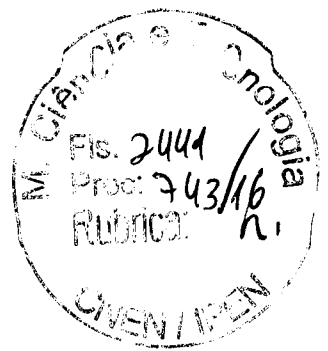
Sabão em pó (cx 800 ml) – 2 caixas - mensal;
Rodo – 60 unidades - mensal
Pinho-sol (500 ml) – 2 caixas com 12 unidades - mensal
Herbicidas e pesticidas – 3 caixas - trimestral;
Mangueiras de plásticos – 2 unidades de 30 metros cada - semestral;
Saco plástico para lixo – 15 pacotes de 100 litros + 15 pacotes de 40 litros - mensal;
Papel toalha branco (pct. C/ 125 fls) – 750 pacotes - mensal;
Papel higiênico com folha dupla, picotado e branco – 80 fardos - mensal;
Pano alvejado especial – 150 unidades – mensal
Pano de copa – 40 unidades – mensal;
Sabão líquido (lata 18 L) – 2 unidades - mensal;
Sabonete líquido de 1º qualidade em refil – 6 caixas com galão de 5 litros - mensal;
Sabonete em barra – 2 caixas pacote com 10 unidades - mensal;
Cesta vazada para banheiro – 30 unidades – trimestral;
Suporte para papel higiênico – verificar item 4.3.2.;
Saboneteiras para sabão líquido – verificar item 4.3.1.
Porta papel toalha – verificar item 4.3.3.

4.2. Relação dos Equipamentos e Ferramentas:

Enceradeira industrial média 110 v – 20 unidades;
Enceradeira comercial tipo 35g 110 v;
Aspirador de pó comercial 11v/1000 w – 2 unidades;
Aspirador de pó doméstico 110v – 2 unidades;
Máquina Lava jato – 2 unidades;
Escada para uso interno 05 degraus – 5 unidades;
Escada para uso interno/externo 07 degraus – 5 unidades;
Escada para uso externo 17 degraus – 2 unidades;
Fio de extensão – 2 unidades;
Cinto de segurança – 4 unidades;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Carrinho para transportar material de limpeza;

Luvas de plástico – 200 unidades.

4.3. A CONTRATADA será a responsável pela manutenção, substituição e quando necessário, acréscimo de novas Saboneteiras e Toalheiros Interfolhas, nos banheiros localizados no IPEN-CNEN/SP, que se encontrarem em más condições de uso, como segue:

4.3.1. Saboneteiras para sabão líquido = 270 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP;

4.3.2. Suporte para papel higiênico = 450 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP;

4.3.3. Porta papel toalha = 260 unidades – existentes no IPEN-CNEN/SP.

4.4. A instalação dos aparelhos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada com o acompanhamento do Fiscal deste Contrato.

4.5. Os aparelhos instalados, após o encerramento deste contrato, ficarão pertencendo ao IPEN-CNEN/SP, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

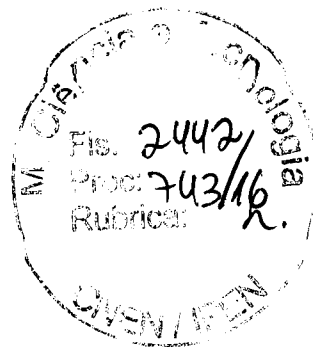
Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

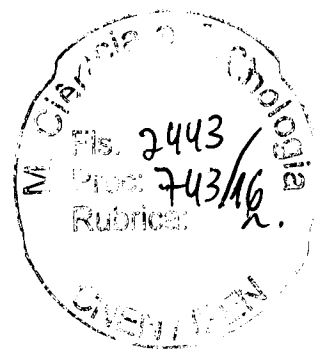


inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

- c) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta;
- d) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os **horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;**
- e) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- f) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas na Cláusula II deste contrato. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais – DIN do IPEN-CNEN/SP achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- g) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- h) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- i) **Apresentar na assinatura deste contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- j) Autorizar, conforme Anexo VIII do Edital, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009), a qual estará bloqueada para movimentação;
- k) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

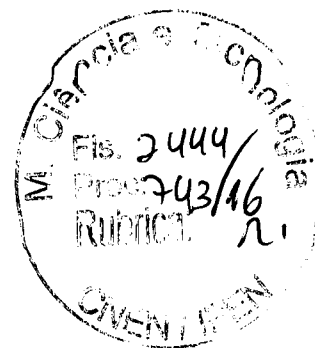


conforme determina a Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, da SLTI (incluído pela IN nº 3 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009);

- l) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos referentes ao 13º salário, férias e rescisão contratual dos trabalhadores na respectiva conta vinculada, conforme Anexo VI do Edital;
- m) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando **houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base no inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02, de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009), conforme Anexo VII do Edital;
- n) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- o) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- q) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP no que concerne a implantação determinada no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 da SLTI (incluído na IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009);**
- r) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- s) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

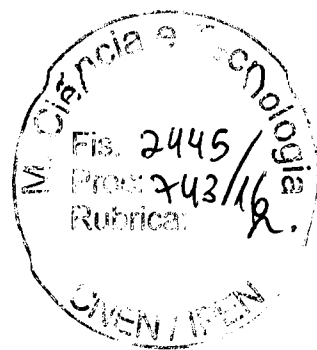


- t) **Pagar 30% de Adicional de Periculosidade sobre o valor do salário dos funcionários que prestarem serviços, objeto deste contrato, no IPEN-CNEN/SP;**
- u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no seu entendimento possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- y) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e calçados, e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- z) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- aa) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- bb) Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma: “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de

W. L. B.
M. B.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;

cc) Entregar no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, para efeito de controle, na data de início deste contrato, um ofício em 05 (cinco) vias, com a relação dos funcionários aptos ao fiel desempenho dos serviços, que comporão as equipes de trabalho, com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços à IPEN-CNEN/SP. O ofício em 05 (cinco) vias deverá ser emitido, conforme abaixo, sendo que toda alteração no quadro de funcionários, com substituição e/ou demissão, deverá seguir essa rotina estabelecida:

- 1ª via – GCC – Gerência de Contratos e Convênios
- 2ª via – DOC/Controle de Serviços
- 3ª via – GBS/Medicina do Trabalho
- 4ª via – SSF/Controle de Segurança
- 5ª via – Arquivo da Contratada

dd) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "cc" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;

ee) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;

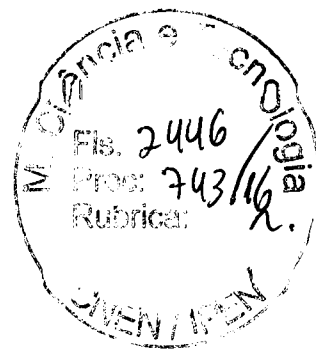
ff) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "ee", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;

gg) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;

hh) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

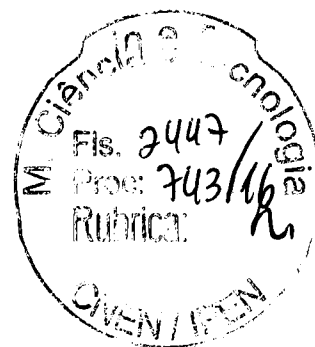


os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

- ii) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;
- jj) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal deste Contrato;
- kk) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ll) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- mm) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- nn) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- oo) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- pp) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- qq) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;



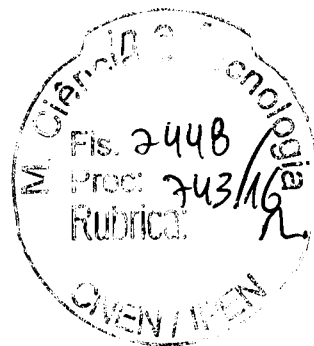
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- rr) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução deste Contrato, o qual terá a ciência, através de assinatura, da fiscalização deste contrato;
- ss) Designar formalmente junto à Chefia do Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo Encarregado, conforme descrito na alínea "f". Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por este for requisitado;
- tt) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- uu) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- vv) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- tt) Dar ciência imediata ao Fiscal deste Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- uu) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- vv) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- ww) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- xx) Apresentar para o fiscal deste contrato os resultados médicos, abaixo discriminados, dos funcionários que forem destacados para os serviços no IPEN-CNEN/SP. Essa rotina deverá ser seguida também, no caso de substituição de qualquer funcionário constante da lista oferecida;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- ✓ PFP (Exame Parasitológico de Fezes), admissível, emitido em laudo próprio da futura Contratada;
- ✓ Hemograma;
- ✓ Glicemia de jejum;
- ✓ Reação sorológica para sífilis (VDRL);
- ✓ Urina tipo I;
- ✓ Exame clínico mais laudo admissional.

yy) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de **Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9** e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, **órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;**

zz) Fazer uso de EPT's (equipamentos de proteção individual) para seus funcionários, tais como: botas, luvas etc. Nos casos particulares, ou seja, trabalhos que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio do IPEN-CNEN/SP, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachada etc.

aaa) **Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP** aos funcionários que prestam serviços na Instituição, conforme item 5.5.4 do Projeto Básico – Anexo II do edital;

bbb) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços

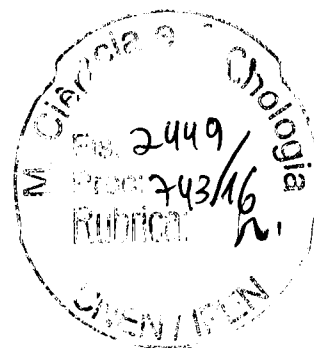
ccc) Utilizar produtos de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir a indicação do IPEN-CNEN/SP;

ddd) Manter em estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, materiais para prestação dos serviços, que deverão estar acondicionados adequadamente, para evitar transtornos e ocupação de grandes espaços. O

Assinaturas manuscritas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



transporte desses materiais será por conta da CONTRATADA e serão conferidos pelos fiscais do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o encarregado da CONTRATADA;

eee) Apresentar quando da assinatura deste contrato as especificações dos materiais e relação dos equipamentos a serem utilizados para a realização dos serviços, podendo a qualquer momento o IPEN-CNEN/SP solicitar a inclusão ou exclusão de materiais e equipamentos, com a concordância da futura contratada;

fff) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

ggg) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

hhh) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) conforme estabelecido na alínea "e" do item 2.4. da Cláusula II deste contrato;

iii) Apresentar, quando da assinatura deste contrato, comprovante de que possui escritório comercial em município da Grande São Paulo, no caso de não estar localizada nestes municípios;

xxx) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;

yyy) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - IPEN-CNEN/SP:

a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;

b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;

c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA;



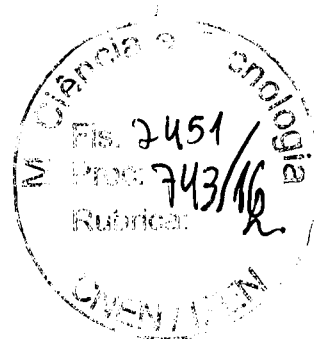
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme estabelecido na alínea “e” do item 2.4 da Cláusula II deste contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste contrato;
- k) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- l) A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma: “Obter da CONTRATADA autorização para realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- m) Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



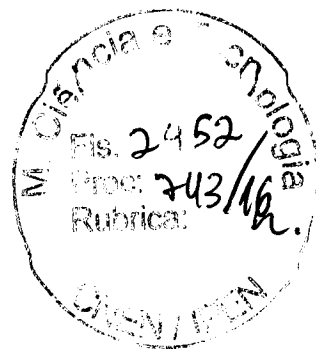
CONTRATADA, conforme determina o Inciso I do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;

- n) Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI;
- o) Obter da **CONTRATADA**, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 03 de 15.10.2009) da SLTI .
- p) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- q) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**;
- r) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- s) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea "r" do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada;
- t) Reter a caução, até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na alínea "r", do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar

Assinaturas manuscritas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual , conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;

- u) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços em causa, bem como, sobre as pessoas a eles vinculadas, através do Departamento de Infraestrutura - DIN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Chefe do Departamento de Infraestrutura - DIN do IPEN-CNEN/SP terá as seguintes atribuições:

01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

01.01. Elaborar planilha-resumo de todo Contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

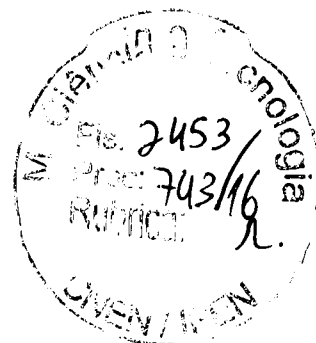
01.02. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

01.03. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

01.04. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no Contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



01.05. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo: se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

02. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

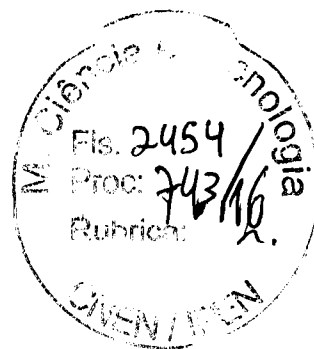
02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

04.03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

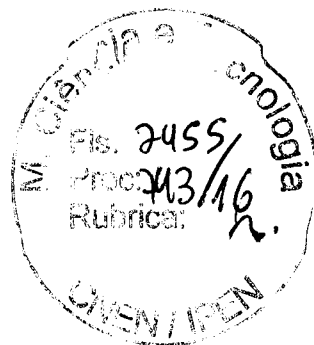
05. AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "Checking list" de acordo com o Plano Geral de Trabalho fornecido pela CONTRATADA. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta

ahles *[assinatura]*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



por cento) o encarregado da CONTRATADA responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

- a) Mensalmente, será elaborado o "checking List" pela CNEN-IPEN com a avaliação geral de todas as áreas.
- b) No caso de 3 (três) avaliações mensais seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

CLÁUSULA VII - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.113.936,00 (Quatro milhões cento e treze mil novecentos e trinta e seis reais) e o valor mensal de R\$ 342.828,00 (Trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA IX - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado e aceito definitivamente pela Fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente à



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal de Serviço devidamente **preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do Contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

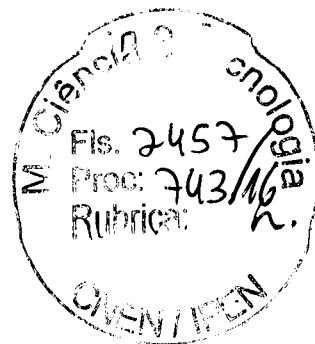
SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI do Edital, a **fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.**

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII do Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



$R = V : 30 : 8$

$R = \text{Hora Faltante}$

$V = \text{Custo do Posto/mês}$

- a) Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

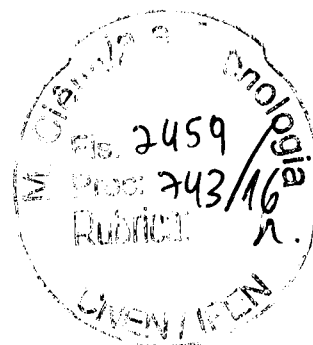
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 51.357 de 24/03/2010 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

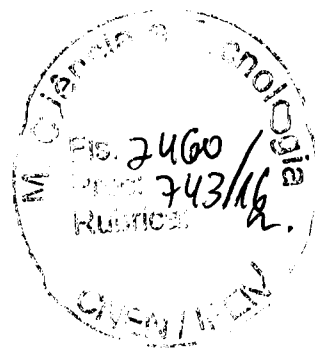
SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI deste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme o disposto no Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 03, de 16.10.2009, a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através da Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

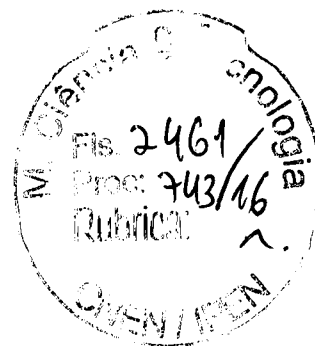
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

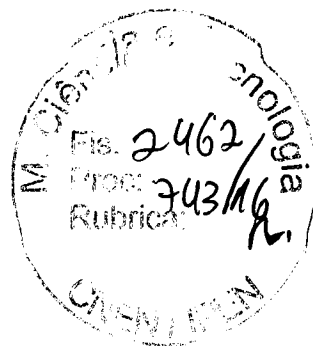
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1

(Assinaturas manuscritas)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

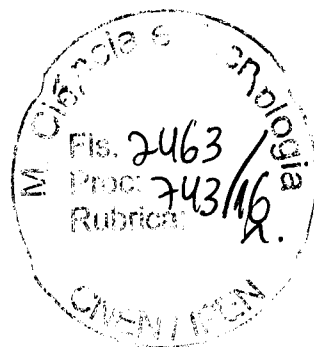


05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência deste contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações da IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



PARÁGRAFO TERCEIRA - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

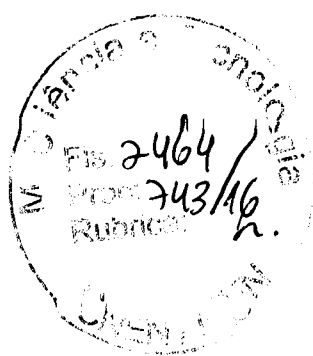
SUBCLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Quarta, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à CONTRATADA a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a CONTRATADA a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Oitava não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Cláusula XIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se o valor da(s) multa(s) atingir (em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à CONTRATADA todas as penalidades cabíveis ao fato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da IPEN-CNEN/SP;

c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado na alínea "e" do item 2.4. da Cláusula II deste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, conforme alínea "f" do item 2.4. da Cláusula II deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da CONTRATADA, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA-SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula Primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento das alíneas "q" e "bb" do inciso I da Cláusula V - Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009) da SLTI, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato.

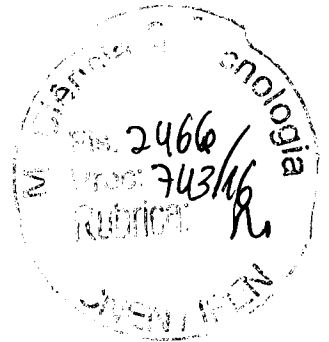
CLÁUSULA XIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA XIV - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado foi objeto de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" nº 115/2017, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000743/2016-47 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA XV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2017, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 2289 à 2315 do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000743/2016-47, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

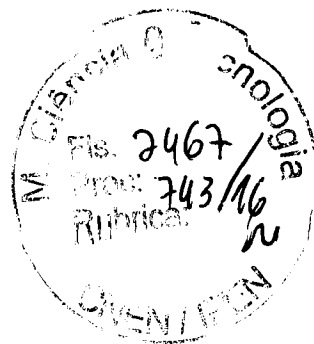
CLÁUSULA XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Locação de Mão de Obra", Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender as despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2017NE800875, Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

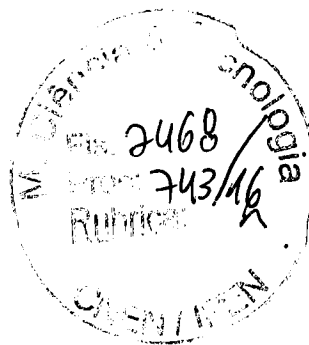
CLÁUSULA XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



São Paulo, 14 de Agosto de 2017.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

ROBSON ALVES DE BRITO RODRIGUES
Diretor
SHALOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP

Testemunhas:

Maria Cecília C. da Silva
Gerente de Contratos e Convênios
CNEN - IPEN

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Gerente de Contratos e Convênios
IPEN-CNEN/SP
RG.: 12.756.573-
CPF.: 064.014.178-11

GILBERTO MAGALHÃES
Chefe do Depto. De Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
RG nº 12.501.582-6
CPF nº 946.062.268-20

Obs.- Este Contrato teve a sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 1120 à 1164 do Processo nº 01342000743/20116-47.